

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1000926-90.2015.8.26.0566

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**

Inventariante (Ativo) e Duilia Fernanda da Silva Denari, NILDA MARTA DA SILVA

Requerente: FERRAZ e PATRÍCIA REGINA CATARINO

Inventariado: RUI CEZAR DA SILVA DENARI

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/11 e 100/116. As certidões negativas constam dos autos, inclusive a manifestação favorável tributária dada pela FESP, às fls. 174/175. **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/11 e rerratificado às fls. 100/116, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Os herdeiros só poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ, depois que atenderem integralmente a determinação de fls. 176, cuja implementação exigirá confirmação de cartório através de certidão nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 04 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA